



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.731	027	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.731

Institui a Semana do Empreendedorismo Cooperativista, na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, para os alunos matriculados no Ensino Médio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Semana do Empreendedorismo Cooperativista, na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, para os alunos matriculados no Ensino Médio.

Art. 2º Os alunos matriculados nas séries do Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano), deverão receber orientação sobre empreendedorismo cooperativista.

Parágrafo único. A orientação poderá ser realizada por meio de diversas formas, a fim de que sejam sanadas todas as dúvidas em relação aos temas, tais como:

- I - palestras;
- II - seminários;
- III - exposições;
- IV - orientações.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME em parceria com outras secretarias ou órgãos, empresas ou pessoas, ficará responsável pelo desenvolvimento da Semana do Empreendedorismo Cooperativista, em que serão desenvolvidas atividades em conformidade com o tema, com o fim de incentivar e beneficiar, direta e indiretamente, a atividade empreendedora e cooperativista no Município de Volta Redonda.

Art. 4º A Semana do Empreendedorismo Cooperativista nas escolas fará parte do calendário escolar anual, com a duração de uma semana e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

I – A Semana do Empreendedorismo Cooperativista será celebrado na semana que compreende o dia 5 de outubro, data em que se comemora o Dia do Empreendedor, onde as atividades serão realizadas de segunda a sexta feira.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.731	028

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.731

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 88/2018
Autoria: Vereadora Rosana Mota da Silva Bergone
DEX/jpd.





LEI MUNICIPAL Nº 5.731

Institui a Semana do Empreendedorismo Cooperativista, na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, para os alunos matriculados no Ensino Médio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Semana do Empreendedorismo Cooperativista, na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, para os alunos matriculados no Ensino Médio.

Art. 2º Os alunos matriculados nas séries do Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano), deverão receber orientação sobre empreendedorismo cooperativista.

Parágrafo único. A orientação poderá ser realizada por meio de diversas formas, a fim de que sejam sanadas todas as dúvidas em relação aos temas, tais como:

- I - palestras;
- II - seminários;
- III - exposições;
- IV - orientações.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME em parceria com outras secretarias ou órgãos, empresas ou pessoas, ficará responsável pelo desenvolvimento da Semana do Empreendedorismo Cooperativista, em que serão desenvolvidas atividades em conformidade com o tema, com o fim de incentivar e beneficiar, direta e indiretamente, a atividade empreendedora e cooperativista no Município de Volta Redonda.

Art. 4º A Semana do Empreendedorismo Cooperativista nas

escolas fará parte do calendário escolar anual, com a duração de uma semana e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

1 – A Semana do Empreendedorismo Cooperativista será celebrado na semana que compreende o dia 5 de outubro, data em que se comemora o Dia do Empreendedor, onde as atividades serão realizadas de segunda a sexta feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Volta Redonda, 28 de setembro de 2020.

NILTONALVES DE FARIA
 Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

